

Declaração Ambiental

Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

Nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, elaborou-se a presente Declaração Ambiental que resultou do procedimento de Avaliação Ambiental ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PEIRVSACV), desenvolvido e aprovado pela Sociedade Polis Litoral Sudoeste – Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.

O PEIRVSACV foi elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 244/2009, de 22 de setembro, que constituiu a Polis Litoral Sudoeste, S.A., tendo por base o Quadro Estratégico da Operação elaborado pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Esta intervenção integra as prioridades assumidas no “Plano de Ação para o Litoral 2007-2013” de outubro de 2007, e incluído no Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral 2012 – 2015, de junho de 2012, desenvolvido pela Agência Portuguesa do Ambiente, bem como os objetivos do Polis Litoral – Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho).

Este Plano incide sobre a faixa costeira, entre São Torpes e o Burgau, numa extensão de 150 km, abrangendo os municípios de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo e integra-se, na sua grande maioria, na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. Engloba ainda a Zona de Proteção Especial da Lagoa de Santo André e da Sancha, totalizando uma área aproximada de 9.500 ha, sendo limitada a nascente pela linha dos 500 metros dos Sistema Litoral do PROT – Alentejo, limite da “orla costeira”, e do PROT – Algarve, “zona terrestre de proteção”.

A estratégia de intervenção definida para o litoral Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina teve por referencial a identidade biofísica, ecológica, urbana, económica e social da faixa litoral entre São Torpes e o Burgau e assenta na afirmação – *Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, um território de qualidade, naturalmente preservado.*

Para o seu desenvolvimento foram definidos três grandes objetivos: *valorizar o património, qualificar o território e diversificar a sua vivência.*

A cada um dos objetivos definidos foram associados eixos estratégicos, os quais agrupam linhas de intervenção que tipificam as ações/ projetos nelas incluídas. A definição destas linhas de intervenção teve por base um exercício de análise da natureza de ações/ projetos a considerar, quer para a prossecução dos objetivos de cada um dos eixos estratégicos, quer para cumprimento das linhas programáticas e objetivos estratégicos definidos no PNPOT para as regiões do Alentejo e do Algarve, e assumidos nos respetivos planos regionais.

Em termos operativos, a estratégia corporiza-se então em três eixos estratégicos:

Eixo 1 | Valorização do Património Natural e Paisagístico

Tipologias de Intervenção | realização de ações diretamente ligadas à conservação da natureza e proteção de ecossistemas litorais pelo ordenamento de atividades de forma a minimizar riscos:

- > Proteção e recuperação de sistemas dunares e arribas;
- > Reposição das condições de ambiente natural pela recuperação e proteção dos sistemas costeiros;
- > Requalificação ambiental e reabilitação do património natural.

Eixo 2 | Qualificação territorial de suporte às atividades económicas tradicionais

Tipologias de Intervenção | desenvolvimento estratégico das diferentes atividades presentes na zona costeira, promovendo a sua valorização específica, sinergias conducentes ao incremento do seu valor global e a interação entre as diferentes atividades:

- > Qualificação e dinamização da atividade piscatória;
- > Valorização e qualificação de espaços balneares;
- > Qualificação urbana de pequenos aglomerados costeiros.

Eixo 3 | Diversificação da vivência do território potenciando os recursos endógenos

Tipologias de Intervenção | ações de suporte à diversificação de usos turísticos e ações de valorização e criação de infraestruturas para apoio ao usufruto do território, inseridas numa estratégia de valorização do património natural e cultural:

- > Promoção da mobilidade sustentável;
- > Estruturas de suporte a atividades turísticas de relação com a natureza;
- > Equipamentos de divulgação cultural científica.

A sujeição do PEIRVSACV a um processo de Avaliação Ambiental foi, desde logo, determinada em sede da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, que criou as operações integradas Polis Litoral, tendo cumprido integralmente o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do nº1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL nº 58/2011 de 4 de maio considerando nomeadamente:

- > A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- > As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- > Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;
- > As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- > As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º

O Relatório Ambiental é apresentado em anexo à presente Declaração Ambiental.

i. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PEIRVSACV respeitou o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tendo sido desenvolvido em três fases distintas.

Na Fase 1 da AAE, foi proposto o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em resposta ao solicitado no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, traduzindo-se no Relatório de Definição de Âmbito. Este foi objeto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, acrescidas de outras entidades pertencentes ao Conselho Consultivo da Sociedade Polis Litoral Sudoeste.

A Fase 2 da AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tendo sido submetido a consulta das ERAE (e Conselho Consultivo) e a Consulta Pública (as observações daí decorrentes e os resultados da ponderação encontram-se descritos no ponto 3 da presente Declaração Ambiental). Ambas as consultas, das ERAE e Consulta Pública decorrem por um

período de 30 dias, ao abrigo, respetivamente, dos números 3 e 7 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A elaboração da versão final do Plano Estratégico de Intervenção de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e a elaboração da Declaração Ambiental correspondeu à Fase 3 da AAE.

O PEIRVSACV integra um conjunto de objetivos que se prendem com a requalificação do território, com a valorização do património natural e com a qualificação do potencial humano. Estes objetivos integram três eixos estratégicos que se descrevem de seguida e que enquadram as questões estratégicas abordadas no âmbito da AAE.

- > Eixo 1 – Valorização do património natural e paisagístico – que *“agrega os projetos de proteção dos sistemas dunares e arribas, a reposição das condições de ambiente natural pela requalificação e proteção dos sistemas costeiros e as ações de reabilitação do património natural”*.
- > Eixo 2 – Qualificação territorial de suporte às atividades económicas tradicionais – que *“agrega as intervenções de qualificação e valorização dos núcleos piscatórios, dos pequenos aglomerados costeiros e dos espaços balneares”*.
- > Eixo 3 – Diversificação da vivência no território – que *“agrega os projetos e ações para a promoção da mobilidade sustentável, a criação de estruturas de apoio às atividades de contacto com a natureza e a implementação de equipamentos de divulgação dos valores naturais e culturais característicos deste território”*.

Efetuada uma análise integrada das Questões Estratégicas, do Quadro de Referência Estratégico e dos Fatores Ambientais, foram definidos os Fatores Críticos de Decisão (FCD). Estes constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se debruçou e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE. Foram identificados os seguintes FCD:

- > Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- > Qualidade Ambiental e Riscos Naturais e Tecnológicos;
- > Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável;
- > Património e paisagem.

Com base na definição de objetivos de sustentabilidade, critérios e indicadores para cada FCD procedeu-se à caracterização da situação atual e à identificação dos problemas ambientais, bem como à análise da perspetiva da evolução prevista na ausência de Plano. Foi igualmente feita a análise dos efeitos decorrentes da implementação do Plano, que considerou os riscos e oportunidades decorrentes dos eixos estratégicos do PEIRVSACV, em termos de sustentabilidade ambiental, avaliando potenciais efeitos negativos e positivos decorrentes da implementação da

estratégia, bem como a sua contribuição para a prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos no Quadro de Referência Estratégico, e para a resolução dos problemas ambientais identificados.

A avaliação ambiental efetuada revela que a proposta de PEIRVSACV constitui globalmente uma oportunidade para a requalificação e valorização do Litoral Sudoeste e Costa Vicentina na medida em que contribui para a concretização de um vasto leque de objetivos constantes no Quadro de Referência Estratégica.

No decorrer da AAE não surgiram alterações substanciais à versão final do PEIRVSACV. No entanto o plano de seguimento proposto no Relatório Ambiental apresenta um conjunto de diretrizes para a implementação da AAE do Plano Estratégico, incluindo as medidas de planeamento e gestão e as medidas de controlo e a proposta do Quadro para a Governança, que define as responsabilidades e modo de articulação entre as várias entidades para a implementação do PEIRVSACV.

ii. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação

De acordo com o disposto no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o Relatório Ambiental Preliminar deve ser objeto de consulta das entidades com responsabilidades ambientais, designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e ser sujeita a consulta pública.

No que respeita ao momento de consulta das ERAE relativamente ao Relatório Ambiental do PEIRVSACV, refere-se que o mesmo foi ainda objeto de consulta por parte das entidades que integram o Conselho Consultivo da Sociedade Polis Litoral Sudoeste. Desta forma, foram auscultadas as seguintes entidades:

- > Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo);
- > Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve);
- > Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS Algarve);
- > Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo);
- > Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- > Autoridade Marítima Nacional (AMN);
- > Câmara Municipal de Aljezur (CMA);
- > Câmara Municipal de Odemira (CMO);
- > Câmara Municipal de Sines (CMS);

- > Câmara Municipal de Vila do Bispo (CMVB);
- > Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- > Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- > Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve);
- > Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo);
- > Instituto da Água (INAG);
- > Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (ICNB);
- > Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P (IGESPAR.);
- > Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM);
- > Turismo de Portugal (TP);
- > Universidade do Algarve.

Os pareceres emitidos por este conjunto de entidades, e as respetivas respostas, encontram-se sistematizados no Relatório Ambiental, traduzindo-se, sinteticamente, nas seguintes observações (com exceção das Águas de Portugal):

A **Administração da Região Hidrográfica do Algarve** indicou a necessidade de se adequar à Lei da Água a terminologia utilizada nos indicadores referentes ao critério "Qualidade da Água". De acordo com esta consideração os indicadores e as classificações deste critério foram atualizados. Avaliação Ambiental da Proposta de Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina – Declaração Ambiental.

A **Administração Regional de Saúde do Algarve** sugeriu a inclusão do indicador "Avaliação do risco da Zona Envolvente de cada Zona Balnear" no critério "Turismo e atividade de recreio e lazer e mobilidade sustentável. No entanto esta temática deve ser assegurada e monitorizada através do Programa de Vigilância Sanitária da Zona Envolvente, o que extrapola a avaliação ambiental efetuada.

A **Administração Regional de Saúde do Alentejo** propôs a reintrodução do indicador "Volume de águas residuais descarregadas na área de estudo, com ou sem tratamento". Esta sugestão não foi considerada visto que esta temática já se encontrava abordada no indicador "População servida pelas ETAR nos concelhos e proporção de águas residuais tratadas (%)". A ARS Alentejo sugeriu também que a análise referente à contaminação do aquífero de Sines fosse revista, visto que os resultados não se encontravam de acordo com as análises avaliadas por este serviço. No entanto esta informação constava no Plano de Bacia Hidrográfica do Sado (2000), que até à data se encontrava ainda em vigor, e no âmbito da avaliação ambiental não foi possível obter informação mais atualizada.

Por fim, a **ARS Algarve** propôs que a informação relativa ao número de empreendimentos turísticos por concelho fosse atualizada com base nas respetivas câmaras municipais. Contudo esta informação é da responsabilidade do Turismo de Portugal e tendo esta entidade a informação uniformizada, considerou-se pertinente a sua utilização.

A **Agência Portuguesa do Ambiente** salientou a inexistência do Resumo Não Técnico (prontamente elaborado e disponibilizado para consulta, quer às entidades, quer ao público) e a utilização de uma escala pormenorizada desnecessária a uma avaliação ambiental, assemelhando-se a uma Avaliação de Impactes Ambientais.

Relativamente aos indicadores utilizados, a APA propôs a análise de indicadores relativos à qualidade do ar e aos riscos tecnológicos. Deste modo foi considerado um novo indicador de qualidade do ar inserido no FCD – “Qualidade da água e do ar”. A APA sugeriu a revisão dos Indicadores para a Monitorização da AAE, dado o desajustamento que considerou existir entre estes e os indicadores desenvolvidos na fase de FCD. Relativamente a este ponto considerou-se que indicadores definidos refletiam o grau de implementação do PEIRSACV face às oportunidades e riscos identificados na avaliação ambiental, não tendo sido incorporada esta sugestão.

A **Autoridade Marítima Nacional** sugeriu que a Lagoa de Santo André fosse considerada como Lagoa Costeira, no entanto esta sugestão não se insere no âmbito da avaliação ambiental do PEIRVSACV. As responsabilidades da AMN referentes à estrutura da Governança foram alteradas de acordo com o sugerido pela mesma, nomeadamente para “Acompanhamento dos projetos e ações desenvolvidos no âmbito das suas competências (na área de jurisdição marítima) no momento da sua elaboração/definição.”

A **Câmara Municipal de Aljezur** e a **Câmara Municipal de Odemira** sugeriram que na fase de anteprojecto de cada ação prevista no Plano fosse efetuada a sua apresentação e discussão pública. Tal consideração foi incorporada como medida no Plano de Seguimento. Para além desta sugestão, a Câmara Municipal de Odemira revelou ainda outra observação relativa ao risco identificado para as “Ações de requalificação urbana de pequenos aglomerados costeiros”. O risco identificado (“Potencial aumento da capacidade de carga dos ecossistemas naturais pelo aumento do número de visitante”) considera-se adequado, visto que estes foram avaliados tendo em conta os objetivos dos projetos e ações.

A **Câmara Municipal de Sines** alertou para alguns lapsos existentes no Relatório Ambiental Preliminar, que posteriormente foram revistos, nomeadamente as unidades utilizadas no indicador da “Evolução do consumo de energia elétrica por habitante, nos concelhos” e uma incoerência referente aos níveis de ensino dos concelhos. A análise ao aquífero de Sines, indicada na avaliação ambiental, foi também alvo de considerações por parte da Câmara Municipal de Sines, referindo que esta se encontra desatualizada e generalista. Todavia esta análise decorre da informação proveniente do Plano da Bacia Hidrográfica do Sado (2000), que até à data se encontrava disponível.

A **Câmara Municipal de Vila do Bispo** salientou que na análise SWOT efetuada às ações/projetos não se indicou nenhuma referência ao potencial de produção de energia a partir de fontes renováveis. Neste contexto esta questão foi inserida na coluna das oportunidades da análise efetuada.

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve** considerou que na avaliação ambiental deveria constar uma abordagem à Convenção Europeia da Paisagem, com o intuito de suportar uma política integrada de paisagem, e ainda a criação de um Observatório da Paisagem. No entanto entendeu-se que tais considerações não se encontravam no âmbito da avaliação ambiental. De acordo com a sugestão efetuada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, foi incluído no Quadro de Referência Estratégico (QRE) da avaliação ambiental o Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines, e por conseguinte no Anexo que a acompanha.

Relativamente aos indicadores da fase FCD, a CCDR Alentejo salientou a necessidade de incluir um indicador referente ao risco de ocorrência de maremotos. Contudo dada a inexistência de informação disponível e sistematizada relativa a esta temática, optou-se por não incluí-lo. Por fim, a CCDR Alentejo propôs a elaboração de um cronograma para o plano de seguimento e de monitorização, que como depende da implementação dos projetos e das respetivas ações não foi efetuado. Ressalva-se apenas que a monitorização deve ser reportada anualmente.

O **Instituto da Água (INAG)** propôs as seguintes alterações que foram acatadas no Relatório Ambiental:

- > Inclusão no QRE da Diretiva Quadro da Água e da Estratégia Nacional às Alterações Climáticas;
- > Alteração da denominação do FCD 2 para "Qualidade Ambiental e Riscos Naturais e Tecnológicos";
- > Uniformização das fontes de informação de cada indicador (entidade e sistema de informação);
- > Uniformização dos indicadores relativos ao critério "Qualidade da água";
- > Adequação da classificação utilizada no indicador da "Qualidade das águas balneares" à legislação em vigor";
- > Correção da denominação do indicador do FCD 3 para "N.º de praias de banhos";
- > Exclusão do INAG como fonte de informação relativo ao indicador "Estado de execução do plano de praia, capacidade e número de apoios previstos".

O INAG indicou a necessidade de inclusão de indicadores relativos à utilização do domínio hídrico público, que já se encontravam enquadrados no critério "Turismo e atividade de recreio e lazer" do FCD 3. Ainda relativamente aos indicadores o INAG entendeu que na avaliação ambiental deveria estar incluído um indicador que avaliasse a ocupação indevida de zonas de risco. Contudo a informação relativa a esta temática, até à data, ainda não se encontrava sistematizada, definindo-se apenas o indicador de "Identificação e área das zonas de risco de erosão e arriba".

O **Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade** alertou para o facto de não ter sido efetuado qualquer referência às fontes agrícolas de poluição de águas. No entanto a abordagem a esta questão foi efetuada no sentido de aplicação do código das boas práticas agrícolas bem como no âmbito da articulação com os serviços do ministério da agricultura prevista no Plano de Seguimento. O ICNB no seu parecer indicou algumas considerações e comentários que se encontram incorporados quer na avaliação ambiental quer no plano:

- > O aumento da fruição pública dos espaços litorais deve ser sujeita a acompanhamento intenso pelas entidades;
- > Para além do aumento da procura turística no território, deve-se apostar na qualificação desta procura e das estruturas de acolhimento;
- > A mobilidade dentro de um Parque Natural pode e deve ser norteadada por parâmetros de fruição paisagística e de não agressão direta e indireta aos sistemas naturais.

O **Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico** indicou que deveria ser apresentada uma cartografia representativa e elucidativa do levantamento efetuado, no entanto considerou-se que tal não se encontra no âmbito da avaliação ambiental. O IGESPAR no seu parecer indicou algumas considerações que foram incorporadas na avaliação ambiental:

- > Desenvolvimento da análise que decorre do Quadro 5.36 (alterado para Quadro 5.37 no Relatório Ambiental Final) de forma mais detalhada;
- > Transposição para o Quadro 7.1 dos riscos sobre o património conforme o diagnóstico apresentado no Quadro 5.36 (alterado para Quadro 5.37 no Relatório Ambiental Final) e as medidas de minimização daí decorrentes;
- > Salientar alguns dos projetos/sítios de natureza histórica e arqueológica para além dos já mencionados no Quadro 5.36 (alterado para Quadro 5.37 no Relatório Ambiental Final);

De acordo com o IGESPAR o Quadro 7.1 deveria ser sujeito a alterações nos campos "Fase de Construção", "Risco" e "Medidas de Minimização". Todavia este quadro traduz as incidências ambientais dos projetos e planos previstos no Plano, numa vertente direcionada para a biodiversidade, em particular os efeitos sobre os Sítios definidos no Plano sectorial da Rede Natura 2000.

O **Turismo de Portugal** indicou algumas considerações que se encontram incorporadas na avaliação ambiental:

- > Inserção das linhas de orientação do PENT especificamente para o Pólo turístico do Litoral Alentejano no QRE ou no Relatório Ambiental;
- > Correção da denominação dos indicadores do FCD 3 para "Capacidade e tipologia dos empreendimentos turísticos" e "N.º de empreendimentos turísticos em espaço rural";

- > Alteração do Quadro 5.29 de modo que os empreendimentos turísticos em funcionamento e com parecer favorável se encontrem diferenciados,
- > Alteração da denominação utilizada no Quadro 5.29 – “Empreendimentos turísticos em funcionamento e com parecer favorável”;
- > As Áreas de Serviço das autocaravanas devem ser contempladas na análise, demonstrando assim os impactes causados pelo estacionamento aleatório e abusivo das mesmas;
- > Alerta para o facto de esta entidade ter a intenção de criar uma Rede de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA) em Áreas de Baixa Densidade na Região do Algarve, que deve ser incluída no estudo
- > Aprofundar a análise no Quadro I.35 – PENT do Anexo.

O Turismo de Portugal propôs ainda a realização de uma análise cuidada sobre as características dos empreendimentos turísticos admitidos, o que não se insere no âmbito do PEIRSACV e da avaliação ambiental.

A **Universidade do Algarve** alertou para o facto de o valor da área de intervenção apresentado (9 500 ha) ser muito reduzida quando comparado com as representações cartográficas apresentadas. Contudo este valor refere-se à área de intervenção inserida na Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha e no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. Relativamente aos planos analisados no QRE, a Universidade do Algarve propôs a análise dos PGRH do Sado e Mira e Algarve, contudo até à data as versões destes planos para consulta pública não se encontravam disponíveis. A universidade indicou algumas considerações que não se inserem no âmbito da avaliação ambiental e que devem ser efetuadas aquando dos estudos de implementação de cada projeto e ação:

- > Efetuar uma análise das áreas afetadas por cada uma das intervenções previstas na área de intervenção (%);
- > Efetuar uma análise mais completa dos corredores ecológicos, nomeadamente uma análise de dependência dos ecossistemas e corredores ecológicos (Ecossistemas Dependentes das Águas Subterrâneas) às águas subterrâneas.

A **Administração da Região Hidrográfica do Alentejo**, a **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo**, a **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve** e o **Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos** não apresentaram objeções à avaliação ambiental efetuada.

O Relatório Ambiental Preliminar (acompanhado do Resumo Não Técnico e do Plano Estratégico), foi, em cumprimento ao n.º 6 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, submetido a Consulta Pública, que decorreu entre 9 de fevereiro de 2011 e 23 de março de 2011, tendo sido disponibilizado nos *sites* da Sociedade Polis Litoral Sudoeste, da ARH Alentejo, da ARH Algarve e nos seguintes locais:

- > **ARH do Algarve** – Administração da Região Hidrográfica do Algarve, Rua do Alportel, n.º 10, em Faro;
- > **ARH do Alentejo** – Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, Rua Alcárcova de Baixo, n.º 6, em Évora;
- > **ICNB** – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, sede do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, Rua Serpa Pinto, n.º 32, em Odemira;
- > **Câmara Municipal de Sines**, Largo Gomes Costa, em Sines;
- > **Câmara Municipal de Odemira**, Praça da República, em Odemira;
- > **Câmara Municipal de Aljezur**, Rua Capitão Salgueiro Maia, em Aljezur;
- > **Câmara Municipal Vila do Bispo**, Paços do Concelho, em Vila do Bispo.

Na sequência da Consulta Pública foram recebidos os pareceres dos seguintes participantes:

- > Sr. Cláudio Pércheiro;
- > Clube Autocaravanista Itinerante;
- > Clube Gardingo de Autocaravanas;
- > Sr. Francisco Fulgêncio;

Os **Clubes Autocaravanista Itinerante e Gardingo de Autocaravanas e Sr. Francisco Fulgêncio** não apresentaram objeções relativas à avaliação ambiental efetuada, indicando apenas alguns comentários à necessidade de disponibilização e consulta prévia dos projetos previstos no PEIRVSACV que foram incorporados numa das medidas do Plano de Seguimento.

O **Sr. Cláudio Pércheiro** sugeriu que na fase de anteprojecto de cada ação prevista no Plano fosse efetuada a sua apresentação e discussão pública. Tal consideração foi incorporada como medida do Plano de Seguimento.

iii. Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

A área de intervenção do PEIRVSACV é limitada apenas por território nacional, entendendo-se que este Plano não é suscetível de vir a causar efeitos significativos no ambiente em Espanha, pelo que não foi realizada a referida consulta.

iv. Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

Considerando que a proposta de PEIRVSACV assentou num conjunto de documentos estratégicos e operacionais (Polis Litoral, POTVT, POR do Alentejo e do Algarve, ENGIZC, ENCNB, PENT)¹, e nas propostas efetuadas para a área de intervenção no âmbito de instrumentos de gestão territorial (como é caso do POOC Sines-Burgau e do POPNSACV), e, em particular, dos Projetos de Arranjo da Orla Costeira – a análise das “alternativas” incidiu sobre o objetivo temporal de curto prazo para implementação da estratégia, ou seja, um período de quatro anos que corresponde ao período temporal para a implementação da Proposta de PEIRVSACV. Nessa perspetiva foram considerados três cenários:

- > **Cenário Zero:** Os projetos e as ações da Proposta de PEIRVSACV não são implementados;
- > **Cenário Reativo:** Os projetos e as ações da Proposta de PEIRVSACV, bem como os projetos/ações complementares à intervenção² (considerados estruturantes para a concretização da visão estratégica definida) são implementados por iniciativa das diversas entidades sem a existência de uma estratégia conjunta de integração dos vários projetos e ações.
- > **Cenário Proactivo:** Os projetos e as ações da Proposta de PEIRVSACV são implementados, tal como previstos, pela sociedade Polis Litoral Sudoeste, garantindo uma ação concertada entre as várias entidades e a realização dos projetos/ações de forma articulada e de acordo com a estratégia de intervenção preconizada pelo Governo e considerada como prioritária.

A avaliação das referidas alternativas foi organizada em torno dos Fatores Críticos de Decisão, tendo a AAE determinado que o Cenário Proactivo é aquele que de uma forma mais eficaz permitirá atingir os objetivos e metas estabelecidos – a operacionalização das ações constantes no PEIRVSACV será mais eficaz se confiada a uma entidade específica, com competência para promover com dinamismo as ações necessárias, e com condições para a mobilização dos respetivos recursos financeiros, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras num período relativamente curto.

A implementação do cenário Proactivo, ao proteger e valorizar diretamente os valores naturais e ao criar interdependências entre as várias ações (quer ao nível da proteção e valorização quer ao nível da divulgação), configura um elevado conjunto de oportunidades ao nível dos problemas e ameaças atualmente existentes, contribuindo para alcançar os objetivos e metas do Quadro de Referência Estratégico.

¹ Tal como indicado na Proposta de PEIRVSACV, subcapítulo 2.2.1 – Documentos Estratégicos de âmbito nacional, regional e local.

² De acordo com a referência efetuada na Proposta de PEIRVSACV, subcapítulo 4.2 – Projetos/Ações Complementares à Intervenção.

Os diferentes eixos de ação, na prossecução das disposições legais vigentes e em plena articulação com as entidades locais e nacionais com tutela sobre a matéria, contribuem ainda, direta ou indiretamente, para a requalificação, valorização, fruição e divulgação do património cultural.

Da abordagem genérica dos três cenários resulta que na operacionalidade do Plano, os efeitos positivos e a mitigação de eventuais riscos serão mais eficazes se confiados a uma entidade específica, com competência para promover com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas intervenções/medidas, e com condições para a mobilização dos recursos financeiros necessários.

v. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

De acordo com o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, as medidas de controlo visam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação do PEIRVSACV, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

As medidas de controlo correspondem essencialmente a um conjunto de indicadores de avaliação, apresentadas no Quadro seguinte, direcionados para a execução dos projetos e ações do PEIRVSACV, que serão remetidos pela Sociedade Polis Litoral Sudoeste e com uma periodicidade anual à APA, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios eletrónicos, em concordância com o solicitado no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 11.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Os indicadores de avaliação, organizados por Fator Crítico de Decisão (FCD), são os seguintes:

FCD	Indicadores	Unidade de Medida	Fonte de Informação
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Áreas sujeitas a remoção e controlo de espécies exóticas	Hectares	Sociedade Polis Litoral Sudoeste, ICNB
	Áreas recuperadas com espécies autóctones (ha)	Hectares	Sociedade Polis Litoral Sudoeste, ICNB
	Locais de proteção de arribas	N.º de locais protegidos	Sociedade Polis Litoral Sudoeste, ICNB
	Acessos e estacionamento desativados	N.º de locais condicionados	Sociedade Polis Litoral Sudoeste, ICNB
Qualidade Ambiental e Riscos Naturais e Tecnológicos	Qualidade das águas balneares	N.º de praias com qualidade BOA	INAG – SNIRH
	Ações de balizamento e estabilização de arribas	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	N.º de edifícios certificados construídos de no âmbito das ações do plano	N.º	ADENE

FCD	Indicadores	Unidade de Medida	Fonte de Informação
Desenvolvimento Sócioeconómico Sustentável	N.º de portos qualificados e valorizados	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	PAOC implementados	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	Estruturas de apoio construídas	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	Ciclovias	Km construídos	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	Parques de merendas e zonas de estada	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	Mapas, guias e brochuras publicados	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	Percurso pedonais criados	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
	Praias com acesso via ciclovia	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
Património e Paisagem	Sítios/ monumentos recuperados ou cujo enquadramento cénico foi beneficiado	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste, IGESPAR, I.P.
	Sítios objeto de medidas específicas de avaliação e minimização de riscos inerentes aos projetos/ações do Plano	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste, IGESPAR, I.P.
	Publicação dos trabalhos realizados e respetivos resultados	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste, IGESPAR, I.P.
	Espaços públicos valorizados	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste,
	Aglomerados qualificados	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste,
	Painéis informativos	N.º	Sociedade Polis Litoral Sudoeste,

Além das medidas de controlo identificadas, o Relatório Ambiental identificou ainda o conjunto de medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente resultantes da aplicação do PEIRVSACV. Estas medidas foram divididas em:

- > Medidas de gestão e de acompanhamento dos projetos e ações;
- > Medidas a considerar no desenvolvimento e implementação dos projetos e das ações, a serem consideradas aquando do lançamento dos projetos.

Medidas de gestão e acompanhamento

- > Equacionar a monitorização do PEIRVSACV após a extinção da Sociedade Polis Litoral Sudoeste em 2013.
- > Promover o aproveitamento de recursos endógenos de energia renovável.
- > Garantir a articulação com os serviços do Ministério da Agricultura, no sentido de serem aplicados os regulamentos, definidos por aqueles serviços, que condicionem e penalizem a prática de atividades agropecuárias com uso abusivo de fitofármacos.

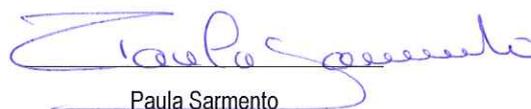
Medidas a considerar no desenvolvimento e implementação dos projetos e das ações

- > Nos projetos a desenvolver deve proceder-se à adequada divulgação pública dos mesmos, bem como à divulgação junto dos clubes e federações interessados de modo a recolher os seus contributos, em consonância com os pareceres emitidos no âmbito do presente relatório.
- > No âmbito dos planos de gestão de obra devem ser tidas em consideração as seguintes medidas:
 - ... Inventariação, na fase anterior à elaboração dos projetos, dos habitats naturais e espécies de flora presentes na envolvente de forma a dotar estes mecanismos da informação necessária para o estabelecimento de ações de recuperação que formem um *continuum* com a vegetação adjacente.
 - ... Elaboração de planos detalhados de controlo e erradicação de espécies exóticas com incidência nas áreas a atuar. Estes planos deverão indicar as medidas necessárias para a adequada remoção e transporte deste material vegetal bem como as medidas específicas para o controlo e prevenção do ressurgimento de núcleos destas espécies.
 - ... Efetuar ações conjuntas e concertadas de desativação de caminhos e balizamento de acessos de forma a evitar o surgimento de novos locais de circulação.
- > Devem ser alvo de Análise de Incidências Ambientais (AlncA) as seguintes infraestruturas ou ações (de acordo com o Plano sectorial da Rede Natura 2000): Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de unidades comerciais de dimensão relevante e parques de estacionamento, não incluídos nos PMOT e a Construção de ancoradouros, devendo igualmente ser avaliado o disposto no Quadro 7.1 do Relatório Ambiental.
- > Na identificação dos locais a intervir bem como na validação e implementação dos projetos a desenvolver no âmbito do Eixo 1, garantir que seja efetuada uma efetiva articulação entre o PEIRVSACV e o PML, ENM e ENGIZC, por forma a que sejam enquadradas as medidas previstas naqueles documentos relativas à eliminação dos riscos por derrames.

- > A criação de percursos e vias cicláveis deve respeitar as áreas de maior sensibilidade, visando a observação de espécies florísticas e faunísticas e de valores paisagísticos, mas também das práticas tradicionais das populações locais.
- > Os projetos ou intervenções sobre áreas ou edifícios patrimonialmente relevantes deverão contemplar as seguintes componentes:
 - ... Definição de orientações estratégicas;
 - ... Definição através de planos, programas e diretrizes, das prioridades de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação;
 - ... Definição e mobilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à consecução dos objetivos e das prioridades estabelecidas.
- > Sempre que se ponderem intervenções que possam interferir direta ou indiretamente na integridade do Património Cultural:
 - ... A implementação dos projetos/ações deverá pressupor a garantia de padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes na legislação portuguesa para a preservação e conservação do Património Cultural, em particular, a Lei de Bases do Património Cultural Português (Lei nº107/01 de 8 de setembro de 2001, 209/01 DR Série I-A: 5808-5829) e o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei nº270/99 de 15 de julho, 163/99 DR Série I-A: 4412-4417).
 - ... As ações a implementar deverão equacionar sempre a coordenação, articulação e compatibilização do Património Cultural com as propostas relativas às restantes vertentes (em especial o ordenamento do território, o ambiente, a educação e formação, o apoio à criação cultural e o turismo), que representem interesses públicos ou privados idênticos ou conexos.
 - ... Qualquer ação a desenvolver em núcleos urbanos antigos implica uma avaliação e estudo prévio do potencial arqueológico da área de incidência definida.
 - ... Nas áreas terrestres e aquáticas onde é presumível a existência de vestígios arqueológicos é aconselhável a medida preventiva e temporária de estabelecimento de uma zona de "reserva arqueológica" de proteção, de forma a garantir a execução diagnóstico adequado, para determinação do interesse destes vestígios.
 - ... Caso o interesse patrimonial dos vestígios o justifique, tem de ser garantida a execução de trabalhos arqueológicos compatíveis com o tipo de vestígios e contextos identificados, quer em fase prévia, quer durante a fase de obras.
 - ... Deverá ainda ser assegurada a prossecução dos objetivos previstos e estabelecidos para cada ação de valorização e divulgação do património cultural.

- > Incluir, nas especificações dos projetos a realizar:
 - ... A obrigatoriedade de serem considerados critérios de eficiência energética e o recurso a energias alternativas nos novos edifícios e ações a desenvolver, designadamente as Estruturas de suporte a atividades turísticas de relação com a natureza e Equipamentos de divulgação cultural e científica.
 - ... A obrigatoriedade de criação de um plano de gestão e monitorização que incorpore as boas práticas no tratamento e na utilização da água.
 - ... A obrigatoriedade de definição de circuitos de recolha e tratamento adequado de resíduos de construção e demolição.
 - ... A obrigatoriedade de estabelecimento de objetivos concretos para cidadãos com mobilidade reduzida ou condicionada, particularmente no que se refere aos apoios de praia e Centro de Investigação e Sensibilização
 - ... A obrigatoriedade de assegurar que a totalidade dos resíduos produzidos é suportada por sistemas de tratamento de efluentes e recolha e valorização de RSU.
 - ... A obrigatoriedade de assegurar as especificações constantes na legislação em vigor relativas aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 2 de julho.
 - ... Nas várias intervenções deve ser tido em consideração o acesso de viaturas de emergência bem como dos órgãos policiais ou fiscalizadores.
- > Nos planos que incluem arranjos de espaços públicos devem ser selecionadas espécies de flora nos espaços verdes públicos ou privados, adequadas às condições climáticas da região, de forma a reduzir as suas necessidades de água, implementar sistemas inteligentes na iluminação dos espaços privados e públicos.
- > Nas ações de sensibilização devem ser previstas ações específicas destinadas aos agricultores divulgando os Manuais de Boas práticas agrícolas, por forma a minimizar os riscos de poluição difusa associados a esta atividade.
- > No Plano de Marketing devem ser equacionadas propostas com vista à promoção e valorização dos produtos tradicionais.

Odemira, 25 de maio de 2011



Paula Sarmento

(Presidente do Conselho de Administração)